DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Contratos 4

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Resoluções 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 216/2024
de 27 de setembro de 2024

"Prorroga o Contrato de Trabalho da Srª Jessica Silva de Jesus Mello."

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga o Contrato de Trabalho em caráter temporário, pelo período de 70 (setenta) dias, a partir de 28/09/2024 se encerrando em 06/12/2024 da Srª Jessica Silva de Jesus Mello, Processo DP 311/2024 para exercer o emprego público temporário de Merendeira, referência 01, estando sujeito a todas as determinações administrativas e trabalhistas, cabendo à Prefeitura em qualquer tempo e por necessidade de serviços determinar sua transferência para qualquer outra unidade municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 27 de setembro de 2024
PEDRO DONIZETTI DE GODOY
Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 27 de setembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 217/2.024
De 27 de setembro de 2.024

Altera portaria que nomeou Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público que visa firmar a qualificação de Organização Social na área da saúde.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

Considerando o disposto na Lei Federal n° 9.637/98 e suas posteriores alterações, Lei Municipal 727/2019 de 22 de março de 2019 e o Decreto n° 013/2019 de 28 de março de 2019, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico da qualificação de organizações sociais, objetivando a realização de contrato de gestão;

Considerando a necessidade de firmar contrato de gestão para o gerenciamento do sistema de saúde municipal, visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Especial de Seleção, para atuar junto ao Chamamento Público que visa a qualificação de Organização Social na área de saúde, no processo de Chamamento Público n° 03/2024;

Art. 2º - A Comissão Especial de Seleção, será integrada pelos seguintes membros, Chefe de Departamento de Saúde do Município de Tuiuti, 2 membros da sociedade civil, 3 membros indicados pelo Poder Executivo.

a) Beatriz da Silva Lima – Chefe de Departamento de Saúde (Presidente);

b) Laudenice Angelina Santos Lima – Sociedade Civil – Conselho de Saúde;

c) Sonia Regina Tozetti - Sociedade Civil – Conselho de Saúde;

d) Nathalia Bertholdo – indicação Poder Executivo;

e) Paloma Fabiana Casa - indicação Poder Executivo;

f) Rafael Tanganelli Pallamin **-** indicação Poder Executivo;

Art. 3º - Para subsidiar seus trabalhos, caso julgue necessário, o(a) Presidente da Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Tuiuti-SP, 27 de setembro de 2.024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 27 de setembro de 2.024.

.....

PORTARIA Nº 218/2024
De 03 de outubro de 2024

"Dispõe sobre a prorrogação do afastamento da servidora A. C. C. F. e dá outras providências".

PEDRO DONIZETTI GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o afastamento da Sr.ª A. C. C. F., por 30 (trinta) dias a partir de 04 de outubro de 2024, conforme Processo Administrativo Disciplinar 02/2024, sem perda de vencimentos, do emprego público de PEB II - Geografia, referência de acordo com Anexo I da Lei Complementar nº 062/2024 de 27 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 03 de outubro de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 03 de outubro de 2024.

.....

PORTARIA N.º 219/2024
de 03 de outubro de 2024

"Autoriza o uso de veículos oficiais."

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Srª. Najla Aparecida Marcelino Gonçalves, Carteira de Habilitação nº 04586575753, categoria B, a utilizar os veículos oficiais, quando estiver prestando serviços a municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 03 de outubro de 2024

PEDRO DONIZETTI DE GODOY

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 03 de outubro de 2024.

.....

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

- CONTRATO Nº 021/2024 - EMERGENCIAL. PROCESSO: 895/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI-SP. CONTRATADO: **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**. DATA DE ASSINATURA: 24/09/09/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é conforme a necessidade da Administração, com início 24 de setembro de 2024, e finalizando a qualquer momento, no final do processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software. VALOR: R$ 14.874,09 (quatorze mil oitocentos e setenta e quatro reais e nove centavos) por mês.

MODALIDADE: Dispensa por Justificativa.

Tuiuti, 03 de outubro de 2024.

Pedro Donizetti de Godoy
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO nº 40/2024
de 03 de OUTUBRO de 2024

"DISPÕE SOBRE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI, BEM COMO ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA PERCEBER HORAS-EXTRAS E SERVIÇO 'HOME OFFICE e dá outras providências".

PREÂMBULO

Considerando o princípio da vinculação ao Edital que deve perdurar aos servidores públicos em consonância com o que fora publicado no documento de abertura do certame Concurso Público n°: 001/2014 da Câmara Municipal de Tuiuti/SP.

Considerando o Protocolo CMT n°: 602/2024, que sugere às diretrizes a serem adotas pelos colaboradores sobre o cumprimento do intervalo intrajornada em simetria com a CLT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI aprova, e eu, Paulo Roberto Fagundes, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Tuiuti/SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I.
DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO.

Art. 1º - Para efeitos de controle de jornada, será mantido o ponto eletrônico, respeitadas todas as normas trabalhistas referentes a intervalos e ausências justificadas, conforme previsão da Consolidação das Leis do Trabalho aos cargos:

I – CONTADOR, jornada semanal de 20 horas, a ser cumprida na sede da Câmara Municipal de Tuiuti (*in loco*), realizando intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, cumprindo o expediente de serviço em via de regra:

a) Jornada de Segunda e Quarta-Feira das 08h00 às 17h00, horário de expediente da Casa Legislativa;

b) Jornada de Terça ou Sexta-Feira das 8h00 às 12h00, podendo optar pelo teletrabalho home office, dentro dos limites estabelecidos no artigo 10º dessa Resolução.

II – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, jornada semanal de 40 horas, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00, a ser cumprida na sede da Câmara Municipal de Tuiuti (*in loco*), realizando o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora.

a) Nos dias em que houver Sessões Legislativas na Câmara Municipal, após horário designado do expediente normal, a jornada cumprida extraordinariamente será compensada com folga no limite de 4 horas extras, sendo que as horas excedentes a quarta hora extra será devidamente remunerada;

b) O meio período de descanso a ser adquirido nos trabalhos em Sessões Legislativas poderão ser gozados conforme comum acordo entre colaborador e Presidência.

III - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, jornada semanal de 40 horas, de segunda a sexta-feira das 07h00 às 16h00, a ser cumprida na sede da Câmara Municipal de Tuiuti (*in loco*), realizando o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora.

Art. 2º - Fica instituída a descontinuidade do ponto eletrônico em respeito a Súmula 09 do Conselho Federal da OAB, respeitadas todas as normas trabalhistas ao cargo:

I - PROCURADOR JURÍDICO, jornada semanal de 20 horas, realizando intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, a ser cumprida na sede da Câmara Municipal de Tuiuti (*in loco*), fazendo o expediente de serviço em via de regra:

a) Jornada de Segunda e Quarta-Feira, das 08h00 às 17h00, horário de expediente da Casa Legislativa;

b) Jornada de Terça ou Sexta-Feira das 8h00 às 12h00, podendo optar pelo teletrabalho *home office*, dentro dos limites estabelecidos no artigo 10º dessa Resolução.

Art. 3º - Faculta-se a Presidência da CMT diante do surgimento de demanda atípica, considerando o juízo de conveniência e oportunidade, a designação alternativa dos dias da semana aos colaboradores que cumprem 20 (vinte) horas semanais, desde que seja dada a devida ciência por escrito, com no mínimo 48h de antecedência.

Art. 4º - O parâmetro do computo de horas a serem trabalhadas permanece de maneira unívoca, exclusivamente, de modo semanal, conforme força normativa primordial – Edital Concurso Público CMT n°: 001/2024, sendo:

I – CONTADOR e PROCURADOR JURÍDICO cumprirão a jornada semanal de 20 horas;

II – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO e AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS cumprirão a jornada semanal de 40 horas.

Art. 5º - O Poder Legislativo Municipal adota a diretriz mensalista para remuneração de seus servidores, ou seja, independentemente da quantidade de semanas do mês o montante do salário a receber permanece fixo.

Art. 6º - O montante da carga horária mensal de trabalho dos servidores do Poder Legislativo, cada qual em consonância com seu respectivo cargo, utilizada apenas para confecção do parâmetro para o cálculo do valor das horas-extras não se confunde com montante mínimo de horas ordinárias a serem trabalhadas, considerando os caracteres mensalista e de cumprimento de jornada semanal de expediente de serviços, adotando-se para o cálculo de carga horária mensal as normas estabelecidas na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Art. 7º - Eventuais compensações de jornada de trabalho poderão ser cumpridas dentro do exercício corrente, desde que previamente autorizadas pela Presidência da Câmara.

Parágrafo único – Os empregados permanecem autorizados, sem a necessidade de documento formal e

prévia anuência da Presidência, a realizar hora-extra exclusivamente para fim compensatório de até 15 (quinze) minutos diários.

Art. 8º - Os cargos de provimento em COMISSÃO ficarão à disposição do serviço público.

TÍTULO II.

HORA-EXTRA E TELETRABALHO *"HOME OFFICE".*

Art. 9º - É nulo perceber horas-extras, bem como realizar expediente de serviços de teletrabalho (*home office)* sem a autorização da Presidência.

Parágrafo primeiro - Para a concessão legitima das horas-extras e teletrabalho, o interessado deverá protocolar na Casa, documento formal por escrito, o qual deverá ser analisado para deferimento ou não pela Presidência.

Parágrafo segundo - Não se aplica o *caput* deste dispositivo no caso de eventuais horas-extras excedentes oriundas dos serviços em Sessões Legislativas, as quais serão diretamente contabilizadas pelo setor competente.

Art. 10º - Os servidores do cargo de Contador e Procurador Jurídico poderão, desde que com a devida anuência da Presidência, diante de documento formal por escrito, exercer o teletrabalho (*home office*) semanalmente, na quantidade de horas jamais superior a 20% (vinte por cento) do período da carga horária semanal.

Parágrafo único – Não se aplicam o que dispõe os percentuais e limites semanais instituídos no *caput* desse artigo, no período compreendido ao recesso de fim de ano, a partir do dia 16 de dezembro e findando no início da segunda semana do ano subsequente.

Art. 11º - A folga abonada, conforme Resolução n°: 23/2017, jamais poderá ser convertida em hora-extra a ser recebida em pecúnia.

Art. 12º - Nos casos omissos aplica-se a CLT.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tuiuti-SP, 03 de outubro de 2024.

Paulo Roberto Fagundes

Presidente da Câmara Municipal de Tuiuti

****PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE ATOS OFICIAIS E NO SITE OFICIAL DA CÂMARA NA DATA SUPRA**

.....